



# Critérios Gerais de Avaliação

**Ano letivo 2016/2017**

## 1. Enquadramento legal

As principais orientações e disposições relativas à avaliação das aprendizagens no ensino básico estão consagradas nos seguintes documentos:

- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro na sua versão atual;
- Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril.
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho, e pelo Decreto-Lei nº17/2016;
- Despacho normativo nº1-F/2016;

## 2. Objeto de avaliação

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor. (Despacho Normativo nº1-F/2016).

A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, de modo a permitir a revisão e melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico (artigo 3.º, nº 2 do Despacho Normativo nº1-F/2016).

Em conformidade com o constante na Lei de Bases do Sistema Educativo para estes níveis de ensino, entende-se por currículo o conjunto de conteúdos e objetivos que, devidamente articulados, constituem a base da organização do ensino e da avaliação do desempenho dos alunos, assim como outros princípios orientadores que venham a ser aprovados com o mesmo objetivo (Decreto-Lei n.º 139/2012, artigo 2.º, número 1).

O currículo concretiza-se em planos de estudo elaborados em consonância com as matrizes curriculares constantes dos anexos I a VII do Decreto-Lei n.º 139/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013 e pelo Decreto-Lei nº17/2016.

Os conhecimentos e as capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino têm como referência os programas das disciplinas, bem como as metas curriculares a atingir por ano de escolaridade e ciclo de ensino, homologadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação. (Decreto-Lei n.º 139/2012, artigo 2.º, número 3).

## 3. Modalidades de avaliação

No Decreto-Lei n.º 139/2012 estão definidas as seguintes modalidades de avaliação: avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa.

### 3.1. Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica é realizada de acordo com as determinações legais e ainda respeitando as orientações emanadas pelas secções disciplinares.

### 3.2. Avaliação formativa

Na educação pré-escolar, e numa perspetiva meramente formativa, cabe ao educador avaliar os processos educativos, o desenvolvimento e as aprendizagens da criança tendo em conta as áreas de conteúdo, de acordo com as orientações curriculares. No final de cada período dever-se-á assegurar informação aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.

No ensino básico, a avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias, (art.º 24.º do Decreto-Lei nº 139/2012).

Nos instrumentos de recolha de informação utilizados, a classificação deve ser atribuída de acordo com as menções qualitativas e escala percentual constantes nos Quadros 1 e 2.

1.º Ciclo	
Escala percentual	Menção qualitativa
0 – 49%	Insuficiente
50 – 69%	Suficiente
70 – 89%	Bom
90 – 100%	Muito Bom

Quadro 1

2.º e 3.º Ciclos	
Escala percentual	Menção qualitativa
0 – 49%	Não Satisfaz
50 – 69%	Satisfaz
70 – 89%	Satisfaz Bastante
90 – 100%	Excelente

Quadro 2

Nas fichas de avaliação, nos 2.º e 3.º ciclos, devem constar, obrigatoriamente, as cotações das perguntas e respostas.

### 3.3. Avaliação sumativa

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos com objetivos de classificação e certificação.

A avaliação sumativa é realizada em todas as disciplinas e componentes curriculares complementares e integra as componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente a educação para a cidadania, a compreensão e expressão em língua portuguesa e a utilização das tecnologias de informação e comunicação. As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental são avaliadas de modo integrado, nas diversas disciplinas, quando se avaliam conhecimentos, capacidades e atitudes.

Os critérios de avaliação são definidos no início do ano letivo pelo conselho pedagógico sob proposta dos departamentos curriculares

**A avaliação deve ter em conta o seguinte perfil do aluno:**

### **Aprendizagens nos domínios da aquisição de conhecimentos e do desenvolvimento de capacidades**

- Adquirir os conhecimentos essenciais previstos nos programas e nas metas curriculares de cada disciplina.
- Aplicar conhecimentos em situações novas.
- Articular os conhecimentos adquiridos em cada disciplina ou em diferentes disciplinas, numa perspetiva integradora de saberes que explicam a realidade.
- Desenvolver as capacidades requeridas por cada disciplina.
- Desenvolver capacidades no âmbito das literacias.

### **Aprendizagens no domínio das atitudes**

#### **Disposição para aprender**

- Manifestar desejo e disponibilidade para aprender.
- Enfrentar com confiança situações novas.
- Procurar soluções diversificadas e alternativas para os problemas;
- Manifestar gosto pela pesquisa de informação e pelos assuntos tratados.
- Empenhar-se nas atividades propostas e levá-las até ao fim.

#### **Organização, autonomia e autorregulação**

- Realizar registos do que aprende de forma organizada.
- Apresentar o material de estudo necessário.
- Demonstrar desenvolvimento da sua identidade pessoal e social, revelando sentido de responsabilidade, autonomia, espírito crítico, atitudes de sociabilidade, de tolerância e de cooperação.
- Revelar preocupação pela qualidade da apresentação dos trabalhos.
- Revelar pensamento criativo, analítico e crítico face à qualidade da sua própria aprendizagem;
- Refletir sobre o trabalho desenvolvido.

#### **Comportamento e relações interpessoais**

- Colaborar nos trabalhos respeitando regras de convivência e partilhando saberes e responsabilidades.

### **Aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental**

#### **Compreensão e expressão em língua portuguesa**

- Utilizar corretamente a língua portuguesa na expressão oral e escrita.
- Interpretar documentos com mensagens diversificadas.
- Analisar documentos e fazer uma leitura crítica dos mesmos.
- Apresentar um trabalho de acordo com as normas estabelecidas.

#### **Educação para a cidadania**

- Interessar-se por aspetos da sua região, do seu país e do mundo.
- Desenvolver atitudes promotoras de preservação da saúde e do ambiente.
- Expressar e fundamentar as suas opiniões.



- Respeitar as opiniões e os valores dos outros.
- Formular juízos, adequados à sua idade, sobre situações concretas.
- Participar nas atividades propostas com intervenções de qualidade.
- Manifestar atitudes de responsabilidade, solidariedade e sentido de liberdade.
- Responsabilizar-se pelas suas decisões.
- Cumprir compromissos e ser pontual.

#### **Utilização das tecnologias de informação e comunicação**

- Pesquisar, selecionar, tratar e utilizar diversas fontes de informação.
- Elaborar trabalhos utilizando ferramentas digitais diversificadas.

As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental são avaliadas de modo integrado, nas diversas disciplinas, quando se avaliam conhecimentos, capacidades e atitudes.

#### **PONDERAÇÕES POR DOMÍNIO E ANO DE ESCOLARIDADE**

<b>DOMÍNIOS</b>	<b>1.º Ciclo</b>	<b>2.º Ciclo</b>	<b>3.º Ciclo</b>
<b>CONHECIMENTOS E CAPACIDADES</b>	80% (1.º, 2.º e 3.º anos) 85% (4.º ano)	85%	85%
<b>ATITUDES</b>	20% (1.º, 2.º e 3.º anos) 15% (4.º ano)	15%	15%

**Quadro 3**

Os critérios específicos de cada disciplina/componente curricular complementar devem atender às metas definidas na medida “Avaliar para aprender” no âmbito do Plano de Ação Estratégica (PAE).

Os critérios específicos de avaliação, serão disponibilizados na página do agrupamento na internet ([www.mosteirocavado.net](http://www.mosteirocavado.net)). Os diretores de turma/titulares de turma deverão informar os alunos desta decisão através da caderneta do aluno para que os encarregados de educação tomem conhecimento e rubriquem.

#### **3.3.1. Avaliação sumativa interna**

Relativamente à informação resultante da avaliação sumativa interna considera-se o seguinte:

- No 1.º ciclo a avaliação materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, conforme referido no quadro 1.



- b) Nos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> ciclos, em todas as disciplinas/componentes curriculares complementares, a avaliação é efetuada através de uma classificação, numa escala de 1 a 5, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
- c) No 3.<sup>o</sup> ciclo a avaliação sumativa interna do final do 3.<sup>o</sup> período formaliza a verificação das condições de admissão à 1.<sup>a</sup> fase das provas finais.
- d) A classificação (avaliação sumativa interna) a atribuir no final de cada período, nos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> ciclos, obedece aos seguintes critérios:

**1.<sup>o</sup> Período** – é o resultado das classificações obtidas no 1.<sup>o</sup> período, respeitando as ponderações do quadro 3;

**2.<sup>o</sup> Período** – é o resultado das classificações obtidas (em percentagem arredondada às décimas) no 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> períodos, respeitando as ponderações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF2P = (C1Px4 + C2Px6) / 10$$

**Exemplo:**

Classificação obtida no 1.<sup>o</sup> período (percentagem arredondada às décimas) 54,5%

Classificação obtida no 2.<sup>o</sup> período (percentagem arredondada às décimas) 48,5%

Classificação final do 2.<sup>o</sup> período =  $(54,5 \times 4 + 48,5 \times 6) / 10 = 50,9$

Nível para a pauta no 2.<sup>o</sup> período: 3

**3.<sup>o</sup> Período** - é o resultado das classificações obtidas (percentagem arredondadas às décimas) no 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> períodos, respeitando as ponderações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF3P = (C3Px4 + CF2Px6) / 10$$

**Exemplo:**

Classificação final do 2.<sup>o</sup> período (percentagem arredondada às décimas) 50,9%

Classificação obtida no 3.<sup>o</sup> período (percentagem arredondada às décimas) 49,0%

Classificação final do 3.<sup>o</sup> período =  $(49,0 \times 4 + 50,9 \times 6) / 10 = 50,1$

Nível para a pauta no 3.<sup>o</sup> período: 3

No final de cada período letivo, será entregue pelo diretor de turma/professor titular de turma, uma ficha de registo de avaliação, para informar os alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens devendo ser rubricada em reunião a marcar para o efeito.

### 3.3.2. Avaliação externa

#### Prova Final de Ciclo

Esta avaliação é da responsabilidade do Ministério da Educação compreende a realização de provas nacionais no 9.<sup>o</sup> ano de escolaridade, nas disciplinas de Português/PLNM e Matemática. As provas finais de ciclo incidem sobre os conteúdos definidos nos programas e têm como referência as metas curriculares em vigor definidas para os três ciclos do ensino básico.

As situações de não admissão e de admissão às provas nacionais de 9.º ano de escolaridade estão definidas na legislação em vigor.

### Provas de Aferição

As provas de aferição são de aplicação universal e de realização obrigatória por todos os alunos do ensino básico, numa única fase, no final do ano letivo, nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade. No 2.º ano de escolaridade o processo de aferição abrange as disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Expressões Artísticas e Físico-Motoras. Nos 5.º e 8.º anos de escolaridade, o processo de aferição abrange, anualmente, as disciplinas de Português ou de Matemática e rotativamente, uma das outras disciplinas.

As provas de aferição não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina, contudo dão origem à informação sobre desempenho do aluno, a inscrever na ficha individual do mesmo.

## 4. Alunos abrangidos pela Educação Especial

### 4.1 Condição Especiais de Avaliação para alunos com Currículo Específico Individual (CEI)

Os critérios específicos de avaliação para os alunos com CEI são aprovados no início do ano letivo pelo Departamento das Expressões e Tecnologias, sob proposta da secção de educação especial e estão organizados para cada disciplina/atividade/subárea por domínios: Desenvolvimento cognitivo e Comportamentos/Atitudes, com a ponderação conforme o Quadro 4.

**PONDERAÇÕES POR DOMÍNIO**

DOMÍNIOS	Ponderações
DESENVOLVIMENTO COGNITIVO	40%
COMPORTAMENTOS/ATITUDES	60%

**Quadro 4**

A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, expressa-se da seguinte forma:

- Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo, com uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas/atividades de promoção da capacitação ou áreas, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
- Para alunos, a frequentar os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas/atividades de promoção da capacitação ou áreas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

## 5. Efeitos da avaliação sumativa

As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem caráter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:

- a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente (*Aprovado* ou *Não Aprovado*), salvaguardando-se os resultados da avaliação sumativa externa;
- b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte. (*Transitou* ou *Não Transitou*).

**O aluno não progride ao ano de escolaridade seguinte se estiver numa das seguintes condições:**

No **1.º ano de escolaridade**, se tiver sido ultrapassado o limite de faltas.

Nos **2.º 3.º e 4.º anos de escolaridade** se:

- Tiver sido ultrapassado o limite de faltas;
- Tiver obtido menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- Tiver obtido menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

No **6.º ano de escolaridade** se:

- Tiver sido ultrapassado o limite de faltas;
- Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e Matemática;
- Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

Nos **5º, 7.º e 8.º anos de escolaridade** se:

- Tiver sido ultrapassado o limite de faltas;
- Tiver obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas, sendo uma delas Português ou Matemática;
- Tiver obtido classificação inferior a 3 em quatro ou mais disciplinas.

No **9.º ano de escolaridade** se:

- Tiver sido ultrapassado o limite de faltas;
- Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e Matemática;
- Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.



As Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1.º ciclo, o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo e 2.º ciclo, e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, nos três ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano aprovação de ciclo.

A decisão de retenção só pode ser tomada após o acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

Os critérios gerais de avaliação serão colocados, para consulta ou fotocópia/impressão, na reprografia da sede do agrupamento e publicitados na página do agrupamento ([www.mosteirocavado.net](http://www.mosteirocavado.net)).

**Aprovados em reunião de Conselho Pedagógico, em 21 de setembro de 2016.**

*O Presidente do Conselho Pedagógico*

---

(António Maria Vilaça)